



CÂMARA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA

RJK
APROVADO
Em: 06/08/2025

PROJETO DE LEI N.º. 69 /2025
De 16 de julho de 2025.

RJK
APROVADO
Em: 12/08/2025

Reconhece de utilidade Pública Municipal o Grupo de Cooperação Agrícola Caio Prado e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ESTÂNCIA, ESTADO DE SERGIPE, Faz saber que a Câmara Municipal de Estância, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reconhecida de Utilidade Pública Municipal o Grupo de Cooperação Agrícola Caio Prado, com foro e sede no Assentamento Caio Prado, S/N, Zona Rural- CEP 49.200-000, nesta cidade Estância-Se, fundada em 11 de maio de 2006, inscrita no CNPJ sob o nº 07.994.273/0001-48.

Art. 2º - O reconhecimento constitucionalmente concedido no artigo anterior dá à entidade o direito de requerer subsídio aos Poderes Municipal, Estadual, Federal e Institucionais Financeiras de Crédito para atender ao desenvolvimento de seus fins.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, Plenário Filadelfo Luiz da Costa, Palácio Legislativo Prefeito Pascoal Nabuco, Estância 16 de julho de 2025.

Carlos Alberto Blinoff Cruz
Carlos Alberto Blinoff Cruz
Vereador Proponente



JUSTIFICATIVA

Exmo. Senhor Presidente,

Apresentamos o presente Projeto de Lei com o objetivo de declarar como de utilidade pública municipal o Grupo de Cooperação Agrícola Caio Prado, uma entidade que tem prestado relevantes serviços à comunidade rural do município de Estância.

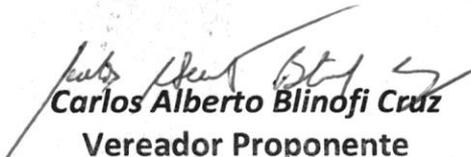
O Grupo desenvolve um importante trabalho voltado ao fortalecimento da agricultura familiar, por meio da organização de pequenos produtores, incentivo à produção agroecológica, promoção da economia solidária, comercialização de produtos da agricultura local e a valorização do saber popular.

Além disso, a entidade atua de forma ativa em projetos sociais, capacitações, feiras agroecológicas, oficinas de formação técnica e ações de incentivo à permanência das famílias no campo, colaborando para o desenvolvimento econômico, social e sustentável da região.

A declaração de utilidade pública permitirá ao Grupo de Cooperação Agrícola Caio Prado acessar recursos e firmar parcerias com o poder público, ampliando sua capacidade de atuação e beneficiando ainda mais famílias agricultoras.

Dessa forma, solicitamos o apoio dos nobres colegas vereadores para aprovação deste projeto, como reconhecimento ao compromisso social e ao relevante papel desempenhado por esta entidade em prol do desenvolvimento rural de nosso município.

Sala das Sessões, Plenário Filadelfo Luiz da Costa, Palácio Legislativo Prefeito Pascoal Nabuco, Estância 16 de julho de 2025.


Carlos Alberto Blinofi Cruz
Vereador Proponente



Ofício 37/2025

Estância, 16 de julho de 2025.

De: Maria Aparecida Conceição Santos
Para: Gabinete da Presidência

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Estância

Com cordiais cumprimentos, certifico que após uma busca em nossos arquivos não foi encontrado nenhum documento com o teor igual ao Projeto de Lei /2025 – Reconhece de Utilidade Pública Municipal o Grupo de Cooperação Agrícola Caio Prado e dá outras providências.

Atenciosamente,


Maria Aparecida Conceição Santos



CÂMARA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA

REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 69/2025.

[Handwritten Signature]
APROVADO
Em: 13/08/2025

Reconhece de utilidade Pública Municipal o Grupo de Cooperação Agrícola Caio Prado e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA, ESTADO DE SERGIPE,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica reconhecida de Utilidade Pública Municipal o Grupo de Cooperação Agrícola Caio Prado, com foro e sede no Assentamento Caio Prado, S/N, Zona Rural – CEP 49.200-000, nesta cidade Estância-Se, fundada em 11 de maio de 2006, inscrita no CNPJ sob o nº 07.994.273/0001-48.

Art. 2º- O reconhecimento constitucionalmente concedido no artigo anterior dá à entidade o direito de requerer subsídio aos Poderes Municipal, Estadual, Federal e Institucionais Financeiras de Crédito para atender ao desenvolvimento de seus fins.

Art. 3º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Estância, 13 de agosto de 2025.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

[Handwritten Signature]
Sandro Barreto Gomes
Presidente

[Handwritten Signature]
Pedro Marcelo de Souza Morais
Secretário

[Handwritten Signature]
Jorge Paulo Fonseca Santos
Membro



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA

Secretaria Municipal das Finanças

Rua Capitão Salomão, 256 Passeio Guanabara, C.P. 48 -

CNPJ: 13097050000180



Exercício: 2025	ALVARA PROVISORIO DE FUNCIONAMENTO	Número : 378/2025 AC4MJAAGYNQ
--------------------	---	----------------------------------

Inscrição Municipal 88863	CNPJ / CPF 07.994.273/0001-48	Natureza Jurídica Sociedade Empresária Limitada	Validade 29/08/2025
Nome / Razão Social GRUPO DE COOPERAÇÃO AGRÍCOLA CAIO PRADO			
Fantasia	Simple Nacional: Não "NÃO VÁLIDO PARA FINS SANITÁRIOS"		
Endereço ASSENT CAIO PRADO S/N, ZONA RURAL - ESTANCIA/SE null			
Vencimento Licença Bombeiros:	Vencimento Licença Sanitária:	Vencimento Licença Ambiental:	

Observação:	APRESENTAR: * LICENÇA AMBIENTAL.
--------------------	-------------------------------------

CNAE PRINCIPAL: 9430800 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CNAE's

9493600 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte

9499500 - Atividades associativas não especificadas anteriormente


Rui Santos Guimarães
 Diretor do Departamento Tributário
 Portaria nº 097/2025
 Estância/SE

E-mail: tributacao@estancia.se.gov.br Site: <http://www.estancia.se.gov.br> Telefone: (79) 35221143_

Autenticidade do documento sujeita a verificação.

Acesse: <http://estancia-se.link3.com.br/l3-grp/Servicos.html> para verificação.



PODER JUDICIÁRIO
DO ESTADO DE SERGIPE

CERTIDÃO JUDICIAL

NATUREZA: CÍVEL

RESULTADO: NEGATIVA

IDENTIFICAÇÃO

Nome: GRUPO DE COOPERACAO AGRICOLA CAIO PRADO

Tipo de Pessoa: Jurídica

CNPJ: 07.994.273/0001-48

Nome Fantasia: CAIO PRADO

CERTIFICO PARA OS DEVIDOS FINS DE DIREITO E SEGUNDO OS CRITÉRIOS ESTABELECIDOS PELA RESOLUÇÃO Nº 121/2010 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA E PELA RESOLUÇÃO Nº 31/2022 DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE, QUE FORAM ENCONTRADOS OS REGISTROS ABAIXO NOS SISTEMAS INFORMATIZADOS DE 1º E 2º GRAUS DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SERGIPE EM DESFAVOR DA PESSOA ACIMA IDENTIFICADA.

NADA CONSTA

OBSERVAÇÕES

1. **Certidão expedida gratuitamente e válida por 30 (trinta) dias.**
2. A identificação da pessoa é de responsabilidade do solicitante e deve ser conferida pelo interessado/destinatário desta certidão.
3. A certidão também será negativa quando houver registro de homônimo e a individualização dos processos não puder ser feita por carência de dados do Poder Judiciário.
4. A autenticidade desta certidão pode ser confirmada eletronicamente no aplicativo ou site do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe.
5. O conteúdo desta certidão pode ser contestado eletronicamente no aplicativo do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe, durante o período de sua validade.
6. Essa Certidão Judicial abrange todos os processos cíveis, inclusive os de Juizados Especiais Cíveis, Execução Fiscal e de Falência, Concordata, Recuperação Judicial e Extrajudicial de empresa, Execução Patrimonial, Família, Sucessão e Insolvência, podendo o(s) feito(s) eventualmente listado(s) serem identificados por meio da nomenclatura da(s) Classe(s).

PROTOCOLO E AUTENTICAÇÃO

Certidão **2025.0123062** expedida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe em **06/06/2025** e válida até **06/07/2025**.

Código de Autenticidade nº **1392.2310.6547.1976**.



PODER JUDICIÁRIO
DO ESTADO DE SERGIPE

CERTIDÃO JUDICIAL

NATUREZA: CRIMINAL

RESULTADO: NEGATIVA

IDENTIFICAÇÃO

Nome: GRUPO DE COOPERACAO AGRICOLA CAIO PRADO

Tipo de Pessoa: Jurídica

CNPJ: 07.994.273/0001-48

Nome Fantasia: CAIO PRADO

CERTIFICO PARA OS DEVIDOS FINS DE DIREITO E SEGUNDO OS CRITÉRIOS ESTABELECIDOS PELA RESOLUÇÃO Nº 121/2010 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA E PELA RESOLUÇÃO Nº 31/2022 DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE, QUE FORAM ENCONTRADOS OS REGISTROS ABAIXO NOS SISTEMAS INFORMATIZADOS DE 1º E 2º GRAUS DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SERGIPE EM DESFAVOR DA PESSOA ACIMA IDENTIFICADA.

NADA CONSTA

OUTROSSIM, EM ATENDIMENTO AO ART. 7º, V, DA RESOLUÇÃO Nº 121/2010 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, SEGUE LISTA DE FEITOS EM TRAMITAÇÃO QUE NÃO POSITIVAM ESTA CERTIDÃO JUDICIAL:

NADA CONSTA

OBSERVAÇÕES

1. **Certidão expedida gratuitamente e válida por 30 (trinta) dias.**
2. A identificação da pessoa é de responsabilidade do solicitante e deve ser conferida pelo interessado/destinatário desta certidão.
3. A certidão também será negativa quando houver registro de homônimo e a individualização dos processos não puder ser feita por carência de dados do Poder Judiciário.
4. A autenticidade desta certidão pode ser confirmada eletronicamente no aplicativo ou site do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe.
5. O conteúdo desta certidão pode ser contestado eletronicamente no aplicativo do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe, durante o período de sua validade.
6. A pesquisa realizada abrange todos os processos criminais, inclusive aqueles dos Juizados Especiais Criminais e da Auditoria Militar.
7. A pesquisa realizada NÃO abrange os processos em que foram concedidas transação penal ou suspensão condicional da pena.
8. Esta certidão judicial substitui a Folha Corrida.

PROTOCOLO E AUTENTICAÇÃO

Certidão **2025.0123067** expedida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe em **06/06/2025** e válida até **06/07/2025**.

Código de Autenticidade nº **9961.8143.3847.7403**.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 07.994.273/0001-48
Razão Social: GRUPO DE COOPERACAO AGRICOLA CAIO PRADO
Endereço: ASSENTAMENTO CAIO PRADO / ZONA RURAL / ESTANCIA / SE / 49200-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 28/05/2025 a 26/06/2025

Certificação Número: 2025052805311612769848

Informação obtida em 06/06/2025 09:57:28

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Certidão Negativa de Débitos Estaduais N. 352771 / 2025

Identificação do Solicitante: 07.994.273/0001-48

Certificamos que, até a presente data, não existem débitos contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica **07.994.273/0001-48** referente a impostos, taxas ou multas administrativas, ressalvado à Fazenda Pública o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas. Informamos ainda que o portador do documento **07.994.273/0001-48** não está inscrito no Cadastro de Contribuintes do Estado de Sergipe.

Certidão emitida via Internet nos termos da portaria N° 283 de 15/02/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da data da emissão.

A presente certidão emitida em **06/06/2025 às 09:58:17**, válida até **06/07/2025** deve ser conferida na Internet no endereço **www.sefaz.se.gov.br** pelo agente recebedor.

Aracaju, 6 de Junho de 2025

Autenticação: 20250606GXNWVP



Declaração de Recolhimento do ICMS N. 352776 / 2025

Identificação do Solicitante: 07.994.273/0001-48

Declaramos que, de acordo com as informações constantes nos nossos arquivos, o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica **07.994.273/0001-48** está em situação regular com os recolhimentos de ICMS, ressalvado à Fazenda Pública o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas. Informamos ainda que o portador do documento **07.994.273/0001-48** não está inscrito no Cadastro de Contribuintes do Estado de Sergipe.

Declaração emitida via Internet nos termos da portaria N°.790 de 29/05/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da emissão.

A presente declaração de recolhimento, emitida em **06/06/2025 às 09:58:59**, válida até **06/07/2025** deve ser conferida na Internet no endereço **www.sefaz.se.gov.br** pelo agente recebedor.

Aracaju, 6 de Junho de 2025

Autenticação: 20250606WZMVDP



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: GRUPO DE COOPERACAO AGRICOLA CAIO PRADO
CNPJ: 07.994.273/0001-48

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:00:10 do dia 06/06/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 03/12/2025.

Código de controle da certidão: **F656.C034.6B51.88EB**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: GRUPO DE COOPERACAO AGRICOLA CAIO PRADO (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 07.994.273/0001-48
Certidão n°: 31482352/2025
Expedição: 06/06/2025, às 10:00:02
Validade: 03/12/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **GRUPO DE COOPERACAO AGRICOLA CAIO PRADO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **07.994.273/0001-48**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 07.994.273/0001-48 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 12/05/2006
NOME EMPRESARIAL GRUPO DE COOPERACAO AGRICOLA CAIO PRADO			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CAIO PRADO			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO ASSENTAMENTO CAIO PRADO	NÚMERO SN	COMPLEMENTO CASA	
CEP 49.200-000	BAIRRO/DISTRITO ZONA RURAL	MUNICÍPIO ESTANCIA	UF SE
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (79) 3211-5792	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 08/11/2024	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **06/06/2025** às **10:01:03** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



PODER JUDICIÁRIO
DO ESTADO DE SERGIPE

CERTIDÃO JUDICIAL

NATUREZA: CÍVEL

RESULTADO: NEGATIVA

IDENTIFICAÇÃO

Nome: EDILEUSA SANTOS

Tipo de Pessoa: Física

CPF: 013.670.655-00

Nome da Mãe: WALDINETE ALVES DOS SANTOS

Data de Nascimento: 01/09/1977

Nome do Pai: EMILIANO BISPO SANTOS

CERTIFICO PARA OS DEVIDOS FINS DE DIREITO E SEGUNDO OS CRITÉRIOS ESTABELECIDOS PELA RESOLUÇÃO Nº 121/2010 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA E PELA RESOLUÇÃO Nº 31/2022 DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE, QUE FORAM ENCONTRADOS OS REGISTROS ABAIXO NOS SISTEMAS INFORMATIZADOS DE 1º E 2º GRAUS DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SERGIPE EM DESFAVOR DA PESSOA ACIMA IDENTIFICADA.

NADA CONSTA

OBSERVAÇÕES

1. **Certidão expedida gratuitamente e válida por 30 (trinta) dias.**
2. A identificação da pessoa é de responsabilidade do solicitante e deve ser conferida pelo interessado/destinatário desta certidão.
3. A certidão também será negativa quando houver registro de homônimo e a individualização dos processos não puder ser feita por carência de dados do Poder Judiciário.
4. A autenticidade desta certidão pode ser confirmada eletronicamente no aplicativo ou site do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe.
5. O conteúdo desta certidão pode ser contestado eletronicamente no aplicativo do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe, durante o período de sua validade.
6. Essa Certidão Judicial abrange todos os processos cíveis, inclusive os de Juizados Especiais Cíveis, Execução Fiscal e de Falência, Concordata, Recuperação Judicial e Extrajudicial de empresa, Execução Patrimonial, Família, Sucessão e Insolvência, podendo o(s) feito(s) eventualmente listado(s) serem identificados por meio da nomenclatura da(s) Classe(s).

PROTOCOLO E AUTENTICAÇÃO

Certidão **2025.0125219** expedida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe em **10/06/2025** e válida até **10/07/2025**.

Código de Autenticidade nº **9045.4909.6176.4599**.



PODER JUDICIÁRIO
DO ESTADO DE SERGIPE

CERTIDÃO JUDICIAL

NATUREZA: CRIMINAL

RESULTADO: NEGATIVA

IDENTIFICAÇÃO

Nome: CRISLAINE NASCIMENTO SANTOS

Tipo de Pessoa: Física

CPF: 059.583.245-86

Nome da Mãe: ELENICE ELIAS NASCIMENTO

Data de Nascimento: 03/10/1991

Nome do Pai: JOEL FAUSTINO DOS SANTOS

CERTIFICO PARA OS DEVIDOS FINS DE DIREITO E SEGUNDO OS CRITÉRIOS ESTABELECIDOS PELA RESOLUÇÃO Nº 121/2010 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA E PELA RESOLUÇÃO Nº 31/2022 DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE, QUE FORAM ENCONTRADOS OS REGISTROS ABAIXO NOS SISTEMAS INFORMATIZADOS DE 1º E 2º GRAUS DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SERGIPE EM DESFAVOR DA PESSOA ACIMA IDENTIFICADA.

NADA CONSTA

OUTROSSIM, EM ATENDIMENTO AO ART. 7º, V, DA RESOLUÇÃO Nº 121/2010 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, SEGUE LISTA DE FEITOS EM TRAMITAÇÃO QUE NÃO POSITIVAM ESTA CERTIDÃO JUDICIAL:

NADA CONSTA

OBSERVAÇÕES

1. **Certidão expedida gratuitamente e válida por 30 (trinta) dias.**
2. A identificação da pessoa é de responsabilidade do solicitante e deve ser conferida pelo interessado/destinatário desta certidão.
3. A certidão também será negativa quando houver registro de homônimo e a individualização dos processos não puder ser feita por carência de dados do Poder Judiciário.
4. A autenticidade desta certidão pode ser confirmada eletronicamente no aplicativo ou site do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe.
5. O conteúdo desta certidão pode ser contestado eletronicamente no aplicativo do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe, durante o período de sua validade.
6. A pesquisa realizada abrange todos os processos criminais, inclusive aqueles dos Juizados Especiais Criminais e da Auditoria Militar.
7. A pesquisa realizada NÃO abrange os processos em que foram concedidas transação penal ou suspensão condicional da pena.
8. Esta certidão judicial substitui a Folha Corrida.

PROTOCOLO E AUTENTICAÇÃO

Certidão **2025.0125210** expedida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe em **10/06/2025** e válida até **10/07/2025**.

Código de Autenticidade nº **7315.2395.4036.9506**.



PODER JUDICIÁRIO
DO ESTADO DE SERGIPE

CERTIDÃO JUDICIAL

NATUREZA: CRIMINAL

RESULTADO: NEGATIVA

IDENTIFICAÇÃO

Nome: MARIA GELSA DOS SANTOS CONCEIÇÃO

Tipo de Pessoa: Física

CPF: 059.925.805-57

Nome da Mãe: MARIA GILZA DOS SANTOS

Data de Nascimento: 01/03/1992

Nome do Pai: PEDRO CONCEIÇÃO

CERTIFICO PARA OS DEVIDOS FINS DE DIREITO E SEGUNDO OS CRITÉRIOS ESTABELECIDOS PELA RESOLUÇÃO Nº 121/2010 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA E PELA RESOLUÇÃO Nº 31/2022 DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE, QUE FORAM ENCONTRADOS OS REGISTROS ABAIXO NOS SISTEMAS INFORMATIZADOS DE 1º E 2º GRAUS DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SERGIPE EM DESFAVOR DA PESSOA ACIMA IDENTIFICADA.

NADA CONSTA

OUTROSSIM, EM ATENDIMENTO AO ART. 7º, V, DA RESOLUÇÃO Nº 121/2010 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, SEGUE LISTA DE FEITOS EM TRAMITAÇÃO QUE NÃO POSITIVAM ESTA CERTIDÃO JUDICIAL:

NADA CONSTA

OBSERVAÇÕES

1. **Certidão expedida gratuitamente e válida por 30 (trinta) dias.**
2. A identificação da pessoa é de responsabilidade do solicitante e deve ser conferida pelo interessado/destinatário desta certidão.
3. A certidão também será negativa quando houver registro de homônimo e a individualização dos processos não puder ser feita por carência de dados do Poder Judiciário.
4. A autenticidade desta certidão pode ser confirmada eletronicamente no aplicativo ou site do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe.
5. O conteúdo desta certidão pode ser contestado eletronicamente no aplicativo do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe, durante o período de sua validade.
6. A pesquisa realizada abrange todos os processos criminais, inclusive aqueles dos Juizados Especiais Criminais e da Auditoria Militar.
7. A pesquisa realizada NÃO abrange os processos em que foram concedidas transação penal ou suspensão condicional da pena.
8. Esta certidão judicial substitui a Folha Corrida.

PROTOCOLO E AUTENTICAÇÃO

Certidão **2025.0125267** expedida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe em **10/06/2025** e válida até **10/07/2025**.

Código de Autenticidade nº **5375.3955.3599.2007**.



PODER JUDICIÁRIO
DO ESTADO DE SERGIPE

CERTIDÃO JUDICIAL

NATUREZA: CRIMINAL

RESULTADO: NEGATIVA

IDENTIFICAÇÃO

Nome: MARIA GELSA DOS SANTOS CONCEIÇÃO

Tipo de Pessoa: Física

CPF: 059.925.805-57

Nome da Mãe: MARIA GILZA DOS SANTOS

Data de Nascimento: 01/03/1992

Nome do Pai: PEDRO CONCEIÇÃO

CERTIFICO PARA OS DEVIDOS FINS DE DIREITO E SEGUNDO OS CRITÉRIOS ESTABELECIDOS PELA RESOLUÇÃO Nº 121/2010 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA E PELA RESOLUÇÃO Nº 31/2022 DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE, QUE FORAM ENCONTRADOS OS REGISTROS ABAIXO NOS SISTEMAS INFORMATIZADOS DE 1º E 2º GRAUS DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SERGIPE EM DESFAVOR DA PESSOA ACIMA IDENTIFICADA.

NADA CONSTA

OUTROSSIM, EM ATENDIMENTO AO ART. 7º, V, DA RESOLUÇÃO Nº 121/2010 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, SEGUE LISTA DE FEITOS EM TRAMITAÇÃO QUE NÃO POSITIVAM ESTA CERTIDÃO JUDICIAL:

NADA CONSTA

OBSERVAÇÕES

1. **Certidão expedida gratuitamente e válida por 30 (trinta) dias.**
2. A identificação da pessoa é de responsabilidade do solicitante e deve ser conferida pelo interessado/destinatário desta certidão.
3. A certidão também será negativa quando houver registro de homônimo e a individualização dos processos não puder ser feita por carência de dados do Poder Judiciário.
4. A autenticidade desta certidão pode ser confirmada eletronicamente no aplicativo ou site do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe.
5. O conteúdo desta certidão pode ser contestado eletronicamente no aplicativo do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe, durante o período de sua validade.
6. A pesquisa realizada abrange todos os processos criminais, inclusive aqueles dos Juizados Especiais Criminais e da Auditoria Militar.
7. A pesquisa realizada NÃO abrange os processos em que foram concedidas transação penal ou suspensão condicional da pena.
8. Esta certidão judicial substitui a Folha Corrida.

PROTOCOLO E AUTENTICAÇÃO

Certidão **2025.0125267** expedida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe em **10/06/2025** e válida até **10/07/2025**.

Código de Autenticidade nº **5375.3955.3599.2007**.



PODER JUDICIÁRIO
DO ESTADO DE SERGIPE

CERTIDÃO JUDICIAL

NATUREZA: CÍVEL

RESULTADO: NEGATIVA

IDENTIFICAÇÃO

Nome: MAERIA GELSA DOS SANTOS CONVEIÇÃO

Tipo de Pessoa: Física

CPF: 059.925.805-57

Nome da Mãe: MARIA GILZA DOS SANTOS

Data de Nascimento: 01/03/1992

Nome do Pai: PEDRO CONCEIÇÃO

CERTIFICO PARA OS DEVIDOS FINS DE DIREITO E SEGUNDO OS CRITÉRIOS ESTABELECIDOS PELA RESOLUÇÃO Nº 121/2010 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA E PELA RESOLUÇÃO Nº 31/2022 DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE, QUE FORAM ENCONTRADOS OS REGISTROS ABAIXO NOS SISTEMAS INFORMATIZADOS DE 1º E 2º GRAUS DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SERGIPE EM DESFAVOR DA PESSOA ACIMA IDENTIFICADA.

NADA CONSTA

OBSERVAÇÕES

1. **Certidão expedida gratuitamente e válida por 30 (trinta) dias.**
2. A identificação da pessoa é de responsabilidade do solicitante e deve ser conferida pelo interessado/destinatário desta certidão.
3. A certidão também será negativa quando houver registro de homônimo e a individualização dos processos não puder ser feita por carência de dados do Poder Judiciário.
4. A autenticidade desta certidão pode ser confirmada eletronicamente no aplicativo ou site do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe.
5. O conteúdo desta certidão pode ser contestado eletronicamente no aplicativo do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe, durante o período de sua validade.
6. Essa Certidão Judicial abrange todos os processos cíveis, inclusive os de Juizados Especiais Cíveis, Execução Fiscal e de Falência, Concordata, Recuperação Judicial e Extrajudicial de empresa, Execução Patrimonial, Família, Sucessão e Insolvência, podendo o(s) feito(s) eventualmente listado(s) serem identificados por meio da nomenclatura da(s) Classe(s).

PROTOCOLO E AUTENTICAÇÃO

Certidão **2025.0125262** expedida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe em **10/06/2025** e válida até **10/07/2025**.

Código de Autenticidade nº **7198.0452.3149.7530**.



PODER JUDICIÁRIO
DO ESTADO DE SERGIPE

CERTIDÃO JUDICIAL

NATUREZA: CRIMINAL

RESULTADO: NEGATIVA

IDENTIFICAÇÃO

Nome: EDIJANE RAMOS DOS SANTOS

Tipo de Pessoa: Física

CPF: 049.768.545-07

Nome da Mãe: EDINEUZA RAMOS DE JESUS

Data de Nascimento: 04/07/1985

Nome do Pai: ANTONIO MUGUEL DOS SANTOS

CERTIFICO PARA OS DEVIDOS FINS DE DIREITO E SEGUNDO OS CRITÉRIOS ESTABELECIDOS PELA RESOLUÇÃO Nº 121/2010 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA E PELA RESOLUÇÃO Nº 31/2022 DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE, QUE FORAM ENCONTRADOS OS REGISTROS ABAIXO NOS SISTEMAS INFORMATIZADOS DE 1º E 2º GRAUS DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SERGIPE EM DESFAVOR DA PESSOA ACIMA IDENTIFICADA.

NADA CONSTA

OUTROSSIM, EM ATENDIMENTO AO ART. 7º, V, DA RESOLUÇÃO Nº 121/2010 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, SEGUE LISTA DE FEITOS EM TRAMITAÇÃO QUE NÃO POSITIVAM ESTA CERTIDÃO JUDICIAL:

NADA CONSTA

OBSERVAÇÕES

1. **Certidão expedida gratuitamente e válida por 30 (trinta) dias.**
2. A identificação da pessoa é de responsabilidade do solicitante e deve ser conferida pelo interessado/destinatário desta certidão.
3. A certidão também será negativa quando houver registro de homônimo e a individualização dos processos não puder ser feita por carência de dados do Poder Judiciário.
4. A autenticidade desta certidão pode ser confirmada eletronicamente no aplicativo ou site do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe.
5. O conteúdo desta certidão pode ser contestado eletronicamente no aplicativo do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe, durante o período de sua validade.
6. A pesquisa realizada abrange todos os processos criminais, inclusive aqueles dos Juizados Especiais Criminais e da Auditoria Militar.
7. A pesquisa realizada **NÃO** abrange os processos em que foram concedidas transação penal ou suspensão condicional da pena.
8. Esta certidão judicial substitui a Folha Corrida.

PROTOCOLO E AUTENTICAÇÃO

Certidão **2025.0125248** expedida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe em **10/06/2025** e válida até **10/07/2025**.

Código de Autenticidade nº **9889.3535.4699.9460**.



PODER JUDICIÁRIO
DO ESTADO DE SERGIPE

CERTIDÃO JUDICIAL

NATUREZA: CÍVEL

RESULTADO: NEGATIVA

IDENTIFICAÇÃO

Nome: EDIJANE RAMOS DOS SANTOS

Tipo de Pessoa: Física

CPF: 049.768.545-07

Nome da Mãe: EDINEUZA RAMOS DE JESUS

Data de Nascimento: 04/07/1985

Nome do Pai: ANTONIO MIGUEL DOS SANTOS

CERTIFICO PARA OS DEVIDOS FINS DE DIREITO E SEGUNDO OS CRITÉRIOS ESTABELECIDOS PELA RESOLUÇÃO Nº 121/2010 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA E PELA RESOLUÇÃO Nº 31/2022 DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE, QUE FORAM ENCONTRADOS OS REGISTROS ABAIXO NOS SISTEMAS INFORMATIZADOS DE 1º E 2º GRAUS DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SERGIPE EM DESFAVOR DA PESSOA ACIMA IDENTIFICADA.

NADA CONSTA

OBSERVAÇÕES

1. **Certidão expedida gratuitamente e válida por 30 (trinta) dias.**
2. A identificação da pessoa é de responsabilidade do solicitante e deve ser conferida pelo interessado/destinatário desta certidão.
3. A certidão também será negativa quando houver registro de homônimo e a individualização dos processos não puder ser feita por carência de dados do Poder Judiciário.
4. A autenticidade desta certidão pode ser confirmada eletronicamente no aplicativo ou site do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe.
5. O conteúdo desta certidão pode ser contestado eletronicamente no aplicativo do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe, durante o período de sua validade.
6. Essa Certidão Judicial abrange todos os processos cíveis, inclusive os de Juizados Especiais Cíveis, Execução Fiscal e de Falência, Concordata, Recuperação Judicial e Extrajudicial de empresa, Execução Patrimonial, Família, Sucessão e Insolvência, podendo o(s) feito(s) eventualmente listado(s) serem identificados por meio da nomenclatura da(s) Classe(s).

PROTOCOLO E AUTENTICAÇÃO

Certidão 2025.0125233 expedida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe em 10/06/2025 e válida até 10/07/2025.

Código de Autenticidade nº 4542.1717.6712.5350.



PODER JUDICIÁRIO
DO ESTADO DE SERGIPE

CERTIDÃO JUDICIAL

NATUREZA: CRIMINAL

RESULTADO: NEGATIVA

IDENTIFICAÇÃO

Nome: EDILEUSA SANTOS

Tipo de Pessoa: Física

CPF: 013.670.655-00

Nome da Mãe: WALDINETE ALVES DOS SANTOS

Data de Nascimento: 01/09/1977

Nome do Pai: EMILIANO BISPO SANTOS

CERTIFICO PARA OS DEVIDOS FINS DE DIREITO E SEGUNDO OS CRITÉRIOS ESTABELECIDOS PELA RESOLUÇÃO Nº 121/2010 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA E PELA RESOLUÇÃO Nº 31/2022 DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE, QUE FORAM ENCONTRADOS OS REGISTROS ABAIXO NOS SISTEMAS INFORMATIZADOS DE 1º E 2º GRAUS DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SERGIPE EM DESFAVOR DA PESSOA ACIMA IDENTIFICADA.

NADA CONSTA

OUTROSSIM, EM ATENDIMENTO AO ART. 7º, V, DA RESOLUÇÃO Nº 121/2010 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, SEGUE LISTA DE FEITOS EM TRAMITAÇÃO QUE NÃO POSITIVAM ESTA CERTIDÃO JUDICIAL:

NADA CONSTA

OBSERVAÇÕES

1. **Certidão expedida gratuitamente e válida por 30 (trinta) dias.**
2. A identificação da pessoa é de responsabilidade do solicitante e deve ser conferida pelo interessado/destinatário desta certidão.
3. A certidão também será negativa quando houver registro de homônimo e a individualização dos processos não puder ser feita por carência de dados do Poder Judiciário.
4. A autenticidade desta certidão pode ser confirmada eletronicamente no aplicativo ou site do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe.
5. O conteúdo desta certidão pode ser contestado eletronicamente no aplicativo do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe, durante o período de sua validade.
6. A pesquisa realizada abrange todos os processos criminais, inclusive aqueles dos Juizados Especiais Criminais e da Auditoria Militar.
7. A pesquisa realizada NÃO abrange os processos em que foram concedidas transação penal ou suspensão condicional da pena.
8. Esta certidão judicial substitui a Folha Corrida.

PROTOCOLO E AUTENTICAÇÃO

Certidão **2025.0125226** expedida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe em **10/06/2025** e válida até **10/07/2025**.

Código de Autenticidade nº **9231.3028.4654.3743**.

**ATA DE ELEIÇÃO E POSSE DA ASSOCIAÇÃO GRUPO DE COOPERAÇÃO AGRICOLA
CAIO PRADO**

CNPJ n° 07.994.273/0001-48

**ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA
ELEIÇÃO E POSSE DA NOVA DIREÇÃO COLETIVA E CONSELHO FISCAL**



Aos 13 (treze) dias do mês de outubro de 2024 (dois mil e vinte e quatro), em 3° convocação as 10:00h (dez horas), na sede da Associação, localizada no Projeto de Assentamento Caio Prado Agrovila I, Povoado Fonte Nova, Estância/SE, CEP: 49200-000, reuniram-se em Assembleia Geral Ordinária, os membros da **Associação Grupo de Cooperação Agrícola Caio Prado**, CNPJ n° 07.994.273/0001-48, atendendo a convocação veiculada por meio de Edital de Convocação fixado na sede da Associação desde 26/09/2024, para deliberarem sobre as seguintes ordens do dia:

- a) **Eleição e posse da nova Direção Coletiva e Conselho Fiscal.**
- b) **Outros que ocorrer.**

Aberta a sessão pelo(a) Presidente, foi observado a existência do quórum legal estatutário. O Presidente Sr. João Batista Dias Rodrigues, convidou a mim a Sr.(a) Josefa Damiana do Espirito Santo para secretariar os trabalhos. Foi efetuado a leitura do Edital de Convocação, em seguida, passamos a deliberar sobre os assuntos do, **1° Item da ordem do dia:** Foi realizada uma breve explanação sobre o tema decorrente da pauta em questão, prosseguindo os trabalhos o presidente comunica a todos a inscrição de chapa única ao qual iniciou a aprovação pelos associados presentes com o direito a voto na assembleia, comunicando a todos que a mesma fora aprovada por unanimidade por todos os associados presentes, não havendo votos contrários ou abstenção, desta forma os seguintes membros aprovados para o mandato de 03 (três) anos de **13/10/2024 a 12/10/2027**, sendo assim segue a nova composição para a nova **Direção Coletiva:** **COORDENADOR(A) GERAL:** **CRISLAINE NASCIMENTO SANTOS**, brasileira, maior, capaz, solteira, agricultora, natural de Estância/SE, nascida em 03/10/1991, portador(a) do CPF n° 059.583.245-86 e RG n° 3.522.916-0 SSP/SE, residente e domiciliada no Assent. Caio Prado II n° 74 Pov. Fonte Nova Estância/SE CEP: 49200-000. **VICE COORDENADOR(A) GERAL:** **EDILEUSA SANTOS**, brasileira, maior, capaz, solteira, agricultora, natural de Estância/SE, nascida em 01/09/1977, portadora do CPF n° 013.670.655-00 e RG n° 2.032.098-1 SSP/SE, residente e domiciliada no Assent. Caio Prado I n° 2 Pov. Fonte Nova Estância/SE CEP: 49200-000 **SECRETÁRIO(A): EDIJANE RAMOS DOS SANTOS**, brasileira, maior, capaz, solteira, agricultora, natural de Boquim/SE, nascida em 04/07/1985, portador(a) do CPF n° 049.768.545-07 e RG n° 02.014.904-2 SSP/SE, residente e domiciliada no Assent. Caio Prado I n° 22 Pov. Fonte Nova Estância/SE CEP: 49200-000. **COORDENADOR(A) FINANCEIRO:** **MARIA GELSA DOS SANTOS CONCEIÇÃO**, brasileira, maior, capaz, solteira, agricultora, natural de Aracaju/SE, nascida em 01/03/1992, portador(a) do CPF n° 059.925.805-57 e RG n° 02.672.417-0 SSP/SE, residente e domiciliada no Assent. Caio Prado n° 10 Pov. Fonte Nova Estância/SE CEP: 49200-000. E seus **SUPLEMENTES DA DIREÇÃO COLETIVA:** **1) SECRETÁRIO(A): ROSIMEIRE SANTOS DIAS**, brasileira, maior, capaz, solteira, agricultora, natural de Estância/SE, nascida em 24/08/1971, portador(a) do CPF n° 021.434.755-94 e RG n° 3.264.904-5 SSP/SE, residente e domiciliada no Assent. Caio Prado III n° 7 Pov. Fonte Nova Estância/SE CEP: 49200-000. **1) COORDENADOR(A) FINANCEIRO:** **IRAQUES DA SILVA SANTOS**, brasileiro, maior, capaz, solteiro, agricultor, natural de Estância/SE, nascido em 27/04/1983, portador(a) do CPF n° 009.652.625-45 e RG n° 03.161.583-0 SSP/SE, residente e domiciliado no Assent. Caio Prado II n° 79 Pov. Fonte Nova Estância/SE CEP: 49200-000.

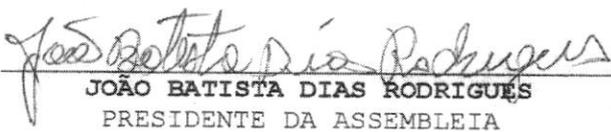


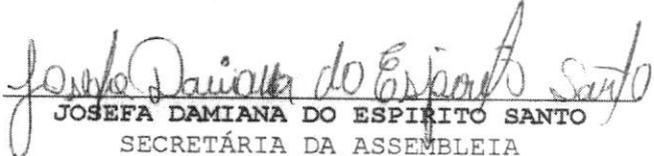
CONSELHO FISCAL: 1) **FISCAL: ELIZABETE RIBEIRO DOS SANTOS**, brasileira, maior, capaz, solteira, agricultora, natural de Salgado/SE, nascida em 14/02/1966, portador(a) do CPF nº 009.220.275-60 e RG nº 02.003.334-6 SSP/SE, residente e domiciliada no Assent. Caio Prado II nº 1 Pov. Fonte Nova Estância/SE CEP: 49200-000. 2) **FISCAL: ADELAIDO DOMINGOS OLIVEIRA**, brasileiro, maior, capaz, divorciado, agricultor, natural de Estância/SE, nascido em 18/02/1966, portador do CPF nº 454.541.595-49 e RG nº 00.916.740-4 SSP/SE, residente e domiciliado no Assent. Caio Prado II nº 73 Pov. Fonte Nova Estância/SE CEP: 49200-000. 3) **FISCAL: HELENA XAVIER COSTA**, brasileira, maior, capaz, solteira, agricultora, natural de Lagarto/SE, nascida em 14/06/1969, portadora do CPF nº 017.534.175-38 e RG nº 01.412.179-4 SSP/SE, residente e domiciliada no Assent. Caio Prado II nº 41 Pov. Fonte Nova Estância/SE CEP: 49200-000. E seus suplentes: 1) **SUPLENTE: FRANCISCO DE ASSIS SILVA NERY**, brasileiro, maior, capaz, solteiro, agricultor, natural de Estância/SE, nascido em 30/10/1976, portador do CPF nº 072.549.455-77 e RG nº 1308250 SSP/SE, residente e domiciliado no Assent. Caio Prado III nº 4 Pov. Fonte Nova - Estância/SE CEP: 49200-000. 2) **SUPLENTE: MARIA JOSÉ DOS SANTOS DAVID**, brasileira, maior, capaz, solteira, agricultora, natural de Aracaju/SE, nascida em 25/03/1961, portadora do CPF nº 347.656.895-49 e RG nº 3.168.479-3 SSP/SE, residente e domiciliada no Assent. Caio Prado II nº 138 Pov. Fonte Nova Estância/SE CEP: 49200-000. 3) **SUPLENTE: JOSE DOMINGOS SANTOS ANDRADE**, brasileiro, maior, capaz, solteiro, agricultor, natural de Estância/SE, nascido em 21/12/1963, portador do CPF nº 288.072.945-91 e RG nº 641945 SSP/SE, residente e domiciliado no Assent. Caio Prado I nº 221 Pov. Fonte Nova Estância/SE CEP: 49200-000. Dando continuidade ao **2º Item da ordem do dia**: Foi explanado a todos os presentes a necessidade do registro da Ata de Eleição e Posse do mandato da Direção anterior que teve vigência de 02/03/2021 a 01/03/2024 e que não foi registrada no período vigente, logo após a mesma fora aprovada por unanimidade por todos os associados presentes com direito a voto. Prosseguindo, todos foram empossados nos seus cargos e **OS ELEITOS DECLARAM, SOB AS PENAS DA LEI, QUE NÃO ESTÃO IMPEDIDOS DE EXERCEREM A ADMINISTRAÇÃO E/OU A FISCALIZAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO, POR LEI ESPECIAL OU EM VIRTUDE DE CONDENAÇÃO CRIMINAL, OU POR SE ENCONTRAREM SOB EFEITO DELA, A PENA QUE VEDE, AINDA QUE TEMPORARIAMENTE, O ACESSO A CARGOS PUBLICOS, OU POR CRIMES FALIMENTAR, DE PREVARICAÇÃO, PEITA OU SUBORNO, CONCUSSÃO, PECULATO OU CONTRA A ECONOMIA POPULAR, CONTRA O SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL, CONTRA NORMAS DE DEFESA DE CONCORRENCIA, CONTRA AS RELAÇÕES DE CONSUMO, FÉ PÚBLICA OU A PROPEIEDADE DE ACORDO COM O ART 51 DA LEI Nº 5.761 DE 1971 E 1º, ART. 1.011 DO CODIGO CIVIL BRASILEIRO, BEM COMO NÃO SÃO PARENTES ENTRE SI ATÉ SEGUNDO GRAU, EM LINHA RETA OU COLATERA.**

Como nada mais havia a ser tratado, agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a presente Assembleia Geral Ordinária, determinado a mim, que servi como secretário(a), que lavrasse a presente Ata e a levasse a registro junto aos órgãos públicos competentes para surtir os efeitos jurídicos necessários.

A seguinte Ata segue assinada por mim e pelo Sr. Coordenador Geral como também os demais integrantes da diretoria e demais associados como sinal de aprovação.

Estância/SE, 13 de outubro de 2024.


JOÃO BATISTA DIAS RODRIGUES
PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA


JOSEFA DAMIANA DO ESPIRITO SANTO
SECRETÁRIA DA ASSEMBLEIA

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DA COMARCA DE ESTÂNCIA
CNPJ 08.804.580/0001-87
Sérgio Abi-Saber Pedrosa - Oficial
Marcelly Carvalho Leal - Escrivão
Fone/Fax: (79) 3522-1771

CARTÓRIO 2º OFÍCIO - ESTÂNCIA - SE
• Registro Civil
• Registro de Imóveis
• Registro de Pessoas Jurídicas
• Registro de Títulos e Documentos

Rua João Joaquim de Souza, 48
Centro - Estância/SE - CEP 43200-000
Fone: (79) 3522-1771 / 9 9813-7394
cartorio2estancia@yahoo.com.br

Registro de Pessoas Jurídicas
Emolumentos: R\$ 69,89 Ferd: R\$ 13,98 Guia: 206240008851
Protocolo: 2341 Registro/Averbação: 51 AV: 11
Folha: 41 Livro/A-15 Data: 14/11/2024
Selo TJSE: 202429522023326
Acesso: www.tjse.jus.br/x/bYGUFN
Escriv. Substituta: **Marcelly Carvalho Leal**



**VÁLIDO SOMENTE
COM SELO DIGITAL.**

DIREÇÃO COLETIVA



Crislaine Nascimento Santos

CRISLAINE NASCIMENTO SANTOS
CPF: 059.583.245-86
COORDENADOR (A) GERAL

Edileusa Santos

EDILEUSA SANTOS
CPF: 013.670.655-00
VICE COORDENADOR (A) GERAL

Edijane Ramos dos Santos

EDIJANE RAMOS DOS SANTOS
CPF: 049.768.545-07
SECRETÁRIO (A)

Maria Gelsa dos Santos Conceição

MARIA GELSA DOS SANTOS CONCEIÇÃO
CPF: 059.925.805-5
COORDENADOR (A) FINANCEIRO

SUPLENTES

Rosimeire Santos Dias

ROSIMEIRE SANTOS DIAS
CPF: 021.434.755-94
2° SECRETÁRIO (A)

Iraques da Silva Santos

IRAQUES DA SILVA SANTOS
CPF: 009.652.625-45
2° COORDENADOR (A) FINANCEIRO

CONSELHO FISCAL

Elizabeth Ribeiro

ELIZABETE RIBEIRO DOS SANTOS
CPF: 009.220.275-60
1° FISCAL

Adelaide B. Oliveira

ADELAIDO DOMINGOS OLIVEIRA
CPF: 454.541.595-49
2° FISCAL

Helena Xavier Costa

HELENA XAVIER COSTA
CPF: 017.534.175-38
3° FISCAL

SUPLENTES CONSELHO FISCAL

Francisco de Assis Silva Nery

FRANCISCO DE ASSIS SILVA NERY
CPF: 072.549.455-77
1° SUPLENTE

Maria José dos Santos David

MARIA JOSÉ DOS SANTOS DAVID
CPF: 347.656.895-49
2° SUPLENTE

Jose Domingos Santos Andrade

JOSE DOMINGOS SANTOS ANDRADE
CPF: 288.072.945-91
3° SUPLENTE

DEMAIS ASSOCIADOS



João Batista Dias Roduque

Josefa Damiana do Espírito Santo

Jana da Silva

Ismaelda Bonfim

José Luiz Pajirio

Maria Gilza das Santas

Edineiza Ramos de Jesus

Maria do Rosário de Ló-Viviers

Francisco de Assis de Jesus

José Lourenço A de Jesus

Antônio MARQUES Santos Roduque

Eduarda Brito das Santas

Maria Elizabeth

Esmeralda Teixeira

Galvino Fernandes das Santas

Josefina Maria de Jesus

Kénia Reyle Fernandes das Santas

Gilda Oliveira

Josefina Vieira

DEMAIS ASSOCIADOS



Aluísio de S. Santos

Juvenete Correia dos Santos

Maria Carmo dos Santos

Edivaldo Rodrigues dos Santos

José PS Tello

Caílza Françoisa da S.

Maria Virgínia Nunes dos Santos

Emily Santos de Jesus

ARMARLEINE DO SANTOS

Neusa Aparecida Rodrigues Cruz

João Franciscina Aguiar Santos

Jose Roberto Duarda Silva

Idair Nunes dos Santos

Maria Helena dos Santos Reis

Maria Vilma dos Santos

Eliane Ramos dos Santos

Lezina Ramos dos Santos

Yolanda dos Santos Santana Reseira

ATA DE ELEIÇÃO E POSSE DA ASSOCIAÇÃO GRUPO DE COOPERAÇÃO AGRÍCOLA
CAIO PRADO

CNPJ n° 07.994.273/0001-48



TERMO DE POSSE

Os membros eleitos na Assembleia Geral Ordinária, realizada em 13/10/2024, tomam posse da ASSOCIAÇÃO GRUPO DE COOPERAÇÃO AGRÍCOLA CAIO PRADO, CNPJ n° 07.994.273/0001-48, no Projeto de Assentamento Caio Prado Agrovila 1, Focação Fonte Nova, Estância/SE, CEP: 49200-000, para o mandato da Direção Coletiva e Conselho Fiscal que compreenderá o período de 13/10/2024 a 12/10/2027, conforme rege o Estatuto vigente e a aprovação de todos os presentes na respectiva Assembleia de eleição. Ao assinar o eleito declara está ciente de suas obrigações estatutárias e de seus compromissos perante a Associação e seus associados. Este documento é parte integrante da Ata Ordinária.

O presente termo retrata fielmente todos os fatos havidos. Não havendo nada a acrescentar, segue subscrito por todos os eleitos.

Estância/SE, 13 de outubro de 2024.

DIREÇÃO COLETIVA

Crislaine Nascimento Santos

CRISLAINE NASCIMENTO SANTOS

CPF: 059.583.245-86

COORDENADOR(A) GERAL

Edileusa Santos

EDILEUSA SANTOS

CPF: 013.670.655-00

VICE COORDENADOR(A) GERAL

Edijane Ramos dos Santos

EDIJANE RAMOS DOS SANTOS

CPF: 049.768.545-07

SECRETÁRIO(A)

Maria Gelsa dos Santos Conceição

MARIA GELSA DOS SANTOS CONCEIÇÃO

CPF: 059.925.805-5

COORDENADOR(A) FINANCEIRO

SUPLENTES

Rosimeire Santos Dias

ROSIMEIRE SANTOS DIAS

CPF: 021.434.755-94

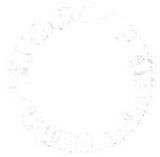
2º SECRETÁRIO(A)

Iraques da Silva Santos

IRAQUES DA SILVA SANTOS

CPF: 009.652.400-49

2º COORDENADOR(A) FINANCEIRO



CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DA COMARCA DE ESTÂNCIA
 CNPJ 06.804.580/0001-93
 Sérgio Abi-Naber Pedrosa - Oficial
 Marilhy Carvalho Leal - Escrivão
 Fone/Fax: (78) 3522-1771 - Est. 2

 CARTÓRIO 2º OFÍCIO - ESTÂNCIA - SE • Registro Civil • Registro de Imóveis • Registro de Pessoas Jurídicas • Registro de Títulos e Documentos	Rua João Joaquim de Souza, Centro - Estância/SE - CEP 49200-000 Fone: (78) 3522-3771 / 9 9613-7394 cartorio2estancia@yshop.com.br
	Registro de Pessoas Jurídicas Emolumentos: R\$ 69,89 Ferd: R\$ 13,98 Guia: 206340008851 Protocolo: 2341 Registro/Averbacão: 51 AY: 11 Folha: 41 Livro: 115 Data: 14/11/2021 Selo TJSE: 202429522023426 Acesso: www.tjse.jus.br/x/AVGUFN Escriv. Substituta: Marilhy Carvalho Leal



**VÁLIDO SOMENTE
 COM SELO DIGITAL**

CONSELHO FISCAL



Elizabeth Ribeiro dos Santos Adelfito Silva
ELIZABETE RIBEIRO DOS SANTOS ADELAIDO DOMINGOS OLIVEIRA
CPF: 009.220.275-60 CPF: 454.541.595-49
1º FISCAL 2º FISCAL

Helena Xavier Costa
HELENA XAVIER COSTA
CPF: 017.534.175-38
3º FISCAL

SUPLENTES CONSELHO FISCAL

Francisco de Assis Silva Nery Maria José dos Santos David
FRANCISCO DE ASSIS SILVA NERY MARIA JOSÉ DOS SANTOS DAVID
CPF: 072.549.455-77 CPF: 347.656.895-49
1º SUPLENTE 2º SUPLENTE

José Domingos Santos Andrade
JOSE DOMINGOS SANTOS ANDRADE
CPF: 288.072.945-91
3º SUPLENTE

CAIO PRADO

Grupo de Cooperação Agrícola "CAIO PRADO"

Assentam. CAIO PRADO - Zona Rural - c. 49.700-000 - Estância/SE



Estância/SE, 11 de maio de 2006.

OF 001/2005

Prada
AM
12/05/06

Senhor (a) Escrivão (ã),

ATA e ESTATUTO SOCIAL - Registro - Com afetuosos cumprimentos, estamos encaminhando a Vossa Senhora para que sejam registrados nesse Cartório, os seguintes documentos:

- 04 vias exemplares da ATA da Assembléia Geral de fundação desta Associação;
- 04 vias exemplares dos respectivos estatutos sociais.

Na expectativa do atendimento, apresentamos a Vossa Senhora os nossos melhores e sinceros votos de estima e elevado apreço

Cordial e atenciosamente,

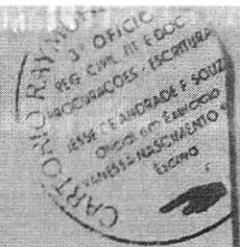
JOAO BATISTA DIAS RODRIGUES
COORD. GERAL

João Batista Dias Rodrigues

ILMO(A). SR(A).

TITULAR DO CARTÓRIO DO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
DE ESTÂNCIA - SERGIPE

ESTATUTO SOCIAL
ASSOCIAÇÃO DE COOPERAÇÃO AGRÍCOLA "CAIO PRADO"



CAPÍTULO "I"
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, DURAÇÃO
ÁREA DE ATUAÇÃO e OBJETIVO

ART. 1º - É instituída a **GRUPO DE COOPERAÇÃO AGRÍCOLA "CAIO PRADO"**, também chamada abreviadamente de **"CAIO PRADO"** sob a forma de sociedade civil sem fins lucrativos, com personalidade jurídica de direito privado, de duração por tempo indeterminado, estabelecida no **Assentamento CAIO PRADO** - CEP 49.200-000 - Estância/SE, sendo os seguintes, os seus objetivos principais:

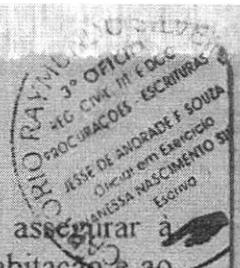
- a) estimular o desenvolvimento agropecuário, social, educativo, cultural e o progresso econômico do **Assentamento "CAIO PRADO"** com vistas à melhoria da qualidade e do nível de vida dos seus associados;
- b) promover e difundir o conhecimento das diversas formas de cooperação na agropecuária, organização do trabalho, da produção e da comercialização no meio rural, mediante o intercâmbio das experiências vividas por outros Assentamentos;
- c) defender por todos os meios legais ao seu alcance, os interesses sociais e econômicos de todos os seus associados;
- d) incentivar e desenvolver práticas alternativas de tecnologias na agropecuária do assentamento;
- e) apoiar por todos os meios legais ao seu alcance, o Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra;
- f) editar publicações que visem atender e divulgar seus objetivos;
- g) promover e realizar cursos de qualificação e formação técnica profissional visando o progressivo aperfeiçoamento das atividades dos trabalhadores rurais assentados, mediante a utilização racional da mão de obra para elevação dos índices de produção e produtividade do assentamento;
- h) promover e incentivar a realização de atividades educacionais e produtivas, de capacitação e aprimoramento dos trabalhadores e de difusão do conhecimento dos direitos das mulheres, da juventude e das crianças;



X João Batista Dias Rodrigues

[Handwritten signature]
João Batista Dias Rodrigues

ESTATUTO SOCIAL
ASSOCIAÇÃO DE COOPERAÇÃO AGRÍCOLA "CAIO PRADO"



- i) promover e participar de atividades que visem a orientar e assegurar à população assentada os seus direitos à saúde, à educação, à habitação e ao crédito para a produção;
- j) buscar e desenvolver experiências com entidades congêneres;
- k) promover ações no sentido de alfabetizar e escolarizar os trabalhadores e trabalhadoras rurais e seus dependentes, oportunizando-lhes o acesso ao primeiro, segundo e terceiro graus;
- l) promover por todos os meios ao seu alcance, atividades de preservação do meio ambiente e de defesa da ecologia.
- m) incentivar e promover a participação das mulheres nas diversas instâncias de direção desta Associação e de outras organizações dos trabalhadores;
- n) promover e realizar atividades de educação e cultura, amparo social, assistência à saúde, assessoria jurídica, bem como atividades recreativas, esportivas e de assistência técnica em agropecuária.
- o) realizar a venda da produção agropecuária do assentamento quando aprovada pela Assembléia Geral.
- p) Adquirir e repassar a preço de custo aos seus associados, os produtos, equipamentos, implementos de natureza agropecuária, animais, sementes, adubos, fertilizantes e tudo o mais que for necessário ao desenvolvimento das atividades produtivas do Assentamento.



Parágrafo Primeiro - Para a consecução dos seus objetivos, a Associação realizará parcerias com empresas do setor privado e com entidades públicas municipais, estaduais, federais, universidades e, bem assim, com ONG's nacionais e internacionais, mediante convênios e/ou contratos ou outras formas jurídicas de cooperação.

Parágrafo Segundo - A área de atuação desta Associação compreende os limites do Assentamento "CAIO PRADO", podendo estender-se a todo o município de Estância/SE, bem como a outros municípios do Estado de Sergipe, desde que aprovado em Assembléia Geral.

CAPÍTULO "II"
DOS SÓCIOS, ADMISSÃO SUAS CATEGORIAS,
AFASTAMENTO DIREITOS E DEVERES

+ João Batista dos Rodrigues

Dr. Manoel Carlos de Mattos
Advogado - OAB 1017 - SE
CPF. 007.657.425-49

ESTATUTO SOCIAL
ASSOCIAÇÃO DE COOPERAÇÃO AGRÍCOLA "CAIO PRADO"

Cartório
Sergio de Aguiar F. Souza
Escritor
ESTADUAL DO RIO GRANDE DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
ESTADUAL DO RIO GRANDE DO SUL

ART. 2º - O quadro associativo da "CAIO PRADO" será composto por trabalhadores rurais do Assentamento "CAIO PRADO" e seus respectivos dependentes a partir dos 16 (dezesseis) anos de idade, sendo agrupados em 02 (duas) categorias, a saber:

- a) Sócio Efetivo Fundador
- b) Sócio Efetivo

Cartório
Sergio de Aguiar F. Souza
Escritor
ESTADUAL DO RIO GRANDE DO SUL
ESTADUAL DO RIO GRANDE DO SUL
ESTADUAL DO RIO GRANDE DO SUL

Parágrafo 1º - São Sócios Efetivos Fundadores todos aqueles subscritores da Ata da União de Assembléia Geral de fundação da "CAIO PRADO" realizada no dia 11 de maio de 2006.

Parágrafo 2º - São Sócios Efetivos os que ingressarem no quadro associativo da "CAIO PRADO", após realizada a Assembléia Geral de sua fundação.

DA ADMISSÃO

ART. 3º - Poderá associar-se à "CAIO PRADO" o trabalhador rural residente no Assentamento "CAIO PRADO" ou que nele exerça atividade agropecuária.

DA EXCLUSÃO

ART. 4º - A exclusão de sócio dar-se-á por decisão tomada em reunião conjunta da Direção Coletiva e do Conselho Fiscal, convocada pelo Coordenador Geral para esse fim, publicada em resolução a ser fixada na sede da "CAIO PRADO" e comunicada via postal ao sócio excluído motivada por:

- a) falta de pagamento de contribuições aprovadas pela Assembléia Geral;
- b) descumprimento de quaisquer dos artigos deste Estatuto;
- c) negligenciar as decisões emanadas da Assembléia Geral, da Direção Coletiva ou do Conselho Fiscal ou, ainda, praticar atos de rebeldia contra a "CAIO PRADO";
- d) danificar ou alienar bens da Associação sem prévia autorização da Direção Coletiva ou da Assembléia Geral.

Parágrafo Único - O sócio assim excluído poderá interpor recurso à Assembléia Geral, protocolando-o na Secretaria da "CAIO PRADO", em até 15 dias após a exclusão.

João Batista Pires Rodrigues

Dr. Manoel Carlos de Mattos
Advogado - OAB 1117 SE
CPF. 007.457.423-12

ESTATUTO SOCIAL
ASSOCIAÇÃO DE COOPERAÇÃO AGRÍCOLA "CAIO PRADO"

que será mantido em arquivo até a próxima Assembleia Geral, a qual decidirá em caráter



DO AFASTAMENTO E DA SUSPENSÃO

ART. 5º - O afastamento do sócio, que não poderá ser negado, dar-se-á única e exclusivamente a pedido e será requerido à Direção Coletiva que o homologara em sua primeira reunião após haver recebido o requerimento.

ART. 6º - O associado que desobedecer qualquer dispositivo deste Estatuto, ou resolução da Assembleia Geral, da Direção Coletiva ou do Conselho Fiscal, será punido com advertência, suspensão ou exclusão, dependendo da gravidade da desobediência.

DOS DIREITOS DOS SÓCIOS

ART. 7º - São os seguintes os direitos dos associados:

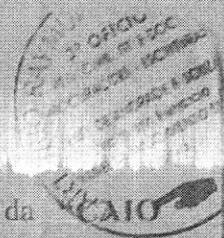
- a) participar das Assembleias Gerais, votar e ser votado;
- b) solicitar, por escrito, quaisquer informações sobre a situação econômica e financeira da "CAIO PRADO";
- c) afastar-se da Associação quando lhe convier, observada a regra do artigo 4º deste Estatuto;
- d) postular mandato eletivo os que tiverem idade a partir dos 18 anos;
- e) integrar comissões e grupos de trabalho para os quais tenha sido designado;
- f) apresentar sugestões à Direção Coletiva no sentido de aperfeiçoar e aprimorar o funcionamento da "CAIO PRADO";
- g) solicitar da Direção Coletiva a convocação de Assembleia Geral, através de proposta assinada por no mínimo um quinto dos sócios no mais amplo e irrestrito gozo dos seus direitos estatutários;
- h) protestar por escrito, junto à Direção Coletiva, contra atos ou ações praticadas por sócios, dirigentes ou quem quer que seja, contrários aos

x João Batista Dias Rodrigues


Direção Coletiva da Associação
CAIO PRADO
ESTÂNCIA SERQUIPE - ALAGOAS

ESTATUTO SOCIAL
ASSOCIAÇÃO DE COOPERACIONAÇÃO AGRÍCOLA "CAIO PRADO"

direitos dos associados e aos princípios e finalidades da
PRADO"



Parágrafo Único – O Sócio Efetivo será elegível somente, quando tiver ingressado no quadro associativo da "CAIO PRADO" há no mínimo seis meses anteriores a data das eleições

DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS

ART. 8º - São os seguintes, os deveres dos associados:

- a) cumprir este Estatuto, as deliberações da Assembléia Geral, as resoluções da Direção Coletiva e do Conselho Fiscal,
- b) recolher pontualmente as contribuições e tudo o mais que tiver sido aprovado por deliberação da Assembléia Geral,
- c) participar das Assembléias Gerais e eleições dos membros da Direção Coletiva e do Conselho Fiscal.



CAPÍTULO "III"
DOS PODERES DA "CAIO PRADO"

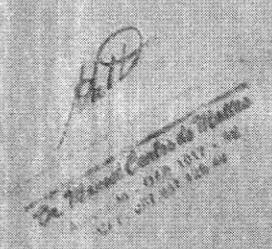
ART. 9º - São os seguintes, os poderes da "CAIO PRADO":

- a) Assembléia Geral
- b) Direção Coletiva
- c) Conselho Fiscal

DA ASSEMBLÉIA GERAL

ART. 10º - A Assembléia Geral é a reunião dos associados no mais amplo e irrestrito gozo dos seus direitos estatutários, convocada para um determinado fim, podendo ser Ordinária ou Extraordinária.

x João Batista Dias Rodrigues



ESTATUTO SOCIAL
ASSOCIAÇÃO DE COOPERAÇÃO AGRÍCOLA "CAIO PRADO"

ART. 11º - A Assembléia Geral é a instância suprema da "CAIO PRADO" e nos limites deste Estatuto ou da Lei tomará toda e qualquer decisão de interesse da sociedade e suas deliberações alcançam a todos os associados ainda que ausentes ou discordantes.

Parágrafo 1º - É vedada a participação em Assembléia Geral através de mandato procuratório.

Parágrafo 2º - Nas Assembléias Gerais serão tratados, somente, os assuntos pautados nos respectivos Editais de Convenção, sob pena de ser nula toda e qualquer deliberação.

ART. 12º - A convocação da Assembléia Geral será feita pelo Coordenador Geral ou por no mínimo um quinto dos associados no mais amplo e irrestrito gozo dos seus direitos estatutários, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, através de edital publicado pelos meios disponíveis no âmbito da "CAIO PRADO".

ART. 13º - A Assembléia reunir-se-á ordinariamente.

- a) no mês de dezembro de cada ano para votar a previsão orçamentária e o plano de metas para o exercício seguinte, bem como eleger a Direção Coletiva e Conselho Fiscal com mandato de 01 de janeiro a 31 de dezembro do ano seguinte;
- b) até o dia 31 de março de cada ano para apreciar e votar o relatório de atividades da Direção Coletiva e prestação de contas composta de balanço patrimonial, demonstrações financeiras, instruídos com parecer do Conselho Fiscal relativos ao exercício anterior.

ART. 14º - A Assembléia Geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que se fizer necessária e será convocada pelo Coordenador Geral ou pelo menos um quinto dos associados no mais amplo e irrestrito gozo dos seus direitos estatutários.

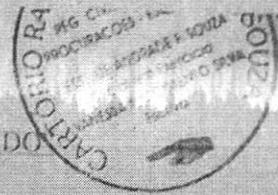
ART. 15º - A Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária, reunir-se-á:

- a) em primeira convocação com a presença mínima de 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) do total dos sócios em condições de votar;
- b) em segunda convocação, uma hora após, com a presença mínima de 1/3 (um terço) dos sócios em condições de votar;
- c) em terceira e última convocação, uma hora após, com qualquer número de votantes, nunca inferior a 10% (dez pontos percentuais) do total de associados em condições de votar.

João Batista Dias Rodrigues

At. ID
Dr. Manoel Carlos de Freitas
Advogado OAB 117.156
CPF 067.387.100-04

ESTATUTO SOCIAL
ASSOCIAÇÃO DE COOPERAÇÃO AGRÍCOLA "CAIO PRADO"



d) não havendo quorum, reeditar-se-á a convocação para uma data posterior.

Parágrafo 1º - As decisões das Assembléias Gerais serão tomadas pela maioria simples dos votos dos sócios presentes.

Parágrafo 2º - As eleições dos membros da Direção Coletiva e do Conselho Fiscal serão realizadas por votação individual de acordo com cada função e o voto em aberto ou secreto a critério da Assembléia Geral, sendo eleito o candidato que obtiver maioria absoluta dos votos válidos.

Parágrafo 3º - Observada a inexistência de maioria absoluta, a Assembléia Geral, na oportunidade, realizará nova votação entre os dois candidatos mais votados.

ART. 16º - A Assembléia Geral será dirigida pelo Coordenador Geral da "CAIO PRADO" ou por seu substituto imediato, no caso, o Secretário ou, ainda, por quem o plenário indicar.

ART. 17º - Compete exclusivamente à Assembléia Geral:

- eleger ou destituir a qualquer época, os membros da Direção Coletiva e de Conselho Fiscal;
- autorizar alienação ou empréstimo de bens da Associação;
- decidir sobre os programas de trabalho e respectivos orçamentos;
- fixar o valor das contribuições dos associados;
- decidir em caráter definitivo sobre a exclusão de associados.

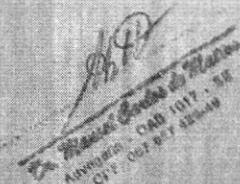
CAPÍTULO IV
DA DIREÇÃO COLETIVA

ART. 18º - A Direção Coletiva será composta por um Coordenador Geral, um Secretário, um Coordenador de Finanças e dois Suplentes, **eleitos para um mandato de 03 anos.**

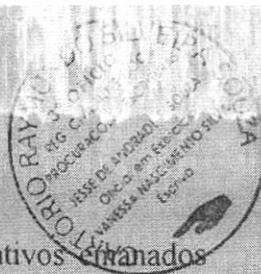
ART. 19º - A Direção Coletiva reunir-se-á sempre que houver necessidade, por convocação do Coordenador Geral ou do seu substituto imediato ou, ainda, do Conselho Fiscal.

ART. 20º - Compete à Direção Coletiva:

João Batista Dias Rodrigues



ESTATUTO SOCIAL
ASSOCIAÇÃO DE COOPERAÇÃO AGRÍCOLA "CAIO PRADO"



- a) cumprir e fazer cumprir este Estatuto e demais normativos emanados da Assembléia Geral;
- b) acolher as reclamações e/ou sugestões dos associados, resolvê-las ou encaminhá-las à Assembléia Geral;
- c) executar o plano de metas e atividades da "CAIO PRADO" aprovado em Assembléia Geral;
- d) tomar atitudes no sentido de corrigir distorções que possam afetar o alcance das metas estabelecidas;
- e) encaminhar à Assembléia Geral para apreciação e votação, o relatório anual das atividades realizadas;
- f) aprovar e supervisionar o quadro administrativo da sociedade;
- g) propor à Assembléia Geral a solução dos casos não expressamente dispostos neste Estatuto;
- h) elaborar normas internas e regulamentos submetendo-os à apreciação da Assembléia Geral;
- i) alienar bens da "CAIO PRADO" com prévia anuência da Assembléia Geral;
- j) autorizar a Coordenação Executiva a contrair empréstimos e receber doações.

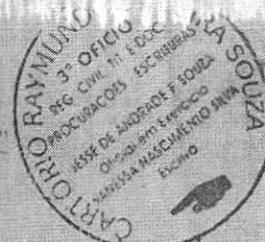
ART. 21º - Compete ao Coordenador Geral

- a) representar a Associação ativa e passivamente em juízo ou fora dele;
- b) coordenar as reuniões da Direção Coletiva;
- c) coordenar as reuniões das Assembléias Gerais, exceto quando estiver postulando mandato eletivo, sendo neste caso substituído pelo Secretário;
- d) Abrir e movimentar contas bancárias juntamente com o Coordenador de Finanças.

João Batista Dias Rodrigues

[Assinatura]
Da Manoel Cunha de Mattos
AV. BRASIL - CAIO PRADO - SE
CNPJ: 03.743.426-42

ESTATUTO SOCIAL
ASSOCIAÇÃO DE COOPERAÇÃO AGRÍCOLA "CAIO PRADO"



Parágrafo Único - Na reunião de Assembleia Geral em que todos os membros da Direção Coletiva estiverem postulando mandato eletivo, o plenário elegerá um Coordenador e um Secretário ad hoc.

ART. 22º - Compete ao Secretário organizar e responsabilizar-se pelos assuntos que disserem respeito a Secretaria da Associação e substituir o Coordenador Geral nos seus impedimentos

ART. 23º - Compete ao Coordenador de Finanças:

- a) ter sob sua custódia o patrimônio da "CAIO PRADO", preservando-o por todos os meios ao seu alcance;
- b) promover eventos no sentido de obter recursos financeiros para que a Associação alcance os seus objetivos e metas;
- c) evitar que a "CAIO PRADO" assuma compromissos financeiros acima do limite da sua real capacidade de pagamento, mantendo o seu patrimônio em situação líquida superavitária;
- d) organizar e apresentar à Assembleia Geral a prestação de contas anual instruída com balanço patrimonial, demonstrações financeiras e parecer do Conselho Fiscal;
- e) assinar juntamente com o Coordenador Geral todos os documentos relativos à movimentação financeira da sociedade, inclusive abrir e movimentar contas bancárias;
- f) constituir procuradores para representar a "CAIO PRADO" na abertura de contas bancárias, assinaturas de convênios, contratos e outros documentos que se fizerem necessários.

CAPÍTULO V
DO CONSELHO FISCAL DA "CAIO PRADO"

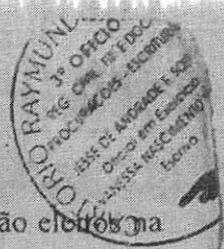
ART. 24º - O Conselho Fiscal é composto por 03 (três) membros efetivos e 02 (dois) suplentes eleitos dentre os associados no mais amplo e irrestrito gozo dos seus direitos estatutários.

x José Batista Dias Rodrigues

H. D.
De Manoel Carlos de Mattos
Advogado O-9.1017 SE
CPF 007.297.425-44



ESTATUTO SOCIAL
ASSOCIAÇÃO DE COOPERAÇÃO AGRÍCOLA "CAIO PRADO"



Parágrafo 1º - Os membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal serão eleitos na mesma Assembleia Geral Ordinária de eleição da Direção Coletiva;

Parágrafo 2º - O mandato do Conselho Fiscal coincidirá com o mandato da Direção Coletiva. Portanto.

Parágrafo 3º - Não poderá concorrer a mandato de Conselheiro Fiscal o associado que tiver relação de parentesco com qualquer dos membros da Direção Coletiva ou Coordenação Executiva até o segundo grau em linha reta ou colateral.

ART. 25º - O Conselho Fiscal reunir-se-á obrigatoriamente até o dia 10 de cada mês para apreciar e emitir parecer sobre o balancete de verificação e/ou financeiro do mês anterior.

ART. 26º - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) fiscalizar a movimentação financeira e patrimonial da "CAIO PRADO";
- b) verificar a exatidão dos livros contábeis, trabalhistas e fiscais exigidos ou exigíveis pelos órgãos da fiscalização municipal, estadual e federal;
- c) fiscalizar os atos da Direção Coletiva, apreciar e editar parecer sobre a prestação de contas escriturada de acordo com a Lei;
- d) determinar a convocação de Assembleia Geral Extraordinária para apreciar e deliberar sobre irregularidade e/ou situação grave por ventura detectada;
- e) emitir parecer sobre as contas no final de cada gestão para ser apreciada e votada pela Assembleia Geral.

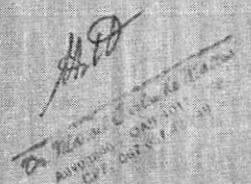


CAPÍTULO VI
DO PATRIMÔNIO DA "CAIO PRADO"

ART. 27º - Os recursos da "CAIO PRADO" serão constituídos por

- a) contribuições pagas pelos associados;
- b) doações e subvenções públicas e privadas.

x *João Batista Dias Rodrigues*



ESTATUTO SOCIAL
ASSOCIAÇÃO DE COOPERAÇÃO AGRÍCOLA "CAIO PRADO"



- e) contribuições voluntárias do público em geral,
- f) outras receitas.

O patrimônio da "CAIO PRADO" será constituído por bens de qualquer natureza, inclusive numerário em espécie, recebidos em doação ou por ela adquiridos.

Parágrafo Único - O superávit que vier a ser verificado por ocasião do encerramento do exercício financeiro em 31 de dezembro de cada ano, será aplicado no fortalecimento das atividades fins da "CAIO PRADO"

ART. 29º - Em caso de dissolução da "CAIO PRADO", o seu patrimônio será doado a uma entidade congênera, por indicação da Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim.

ART. 30º - Os Associados não responderão subsidiariamente pelas obrigações da "CAIO PRADO".

ART. 31º - A dissolução da "CAIO PRADO" é de exclusiva competência da Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, mediante aprovação de no mínimo 2/3 (dois) terços dos associados que estiverem no mais amplo e irrestrito gozo dos seus direitos estatutários.

ART. 32º - As dívidas da "CAIO PRADO" serão, tão somente, aquelas assumidas e/ou reconhecidas pela Direção Coletiva e/ou pela Coordenação Executiva nos limites deste Estatuto.

ART. 33º - Cada associado indenizará a "CAIO PRADO" dos danos ou prejuízos a que der causa.

ART. 34º - Incurrirá em falta grave qualquer membro de Direção Coletiva ou do Conselho Fiscal que vier a utilizar o respectivo cargo em assuntos alheios aos objetivos e finalidades da "CAIO PRADO", respondendo pessoalmente por todos os atos que vier praticar fora dos limites deste Estatuto.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ART. 35º - Todos os membros da Direção Coletiva e do Conselho Fiscal exercerão as suas funções voluntariamente, sem remuneração em espécie ou a qualquer título, sendo-lhes assegurado, todavia, o ressarcimento de despesas com transporte, alimentação e hospedagem quando realizadas por força de atividades da "CAIO PRADO".

João Batista de Sousa Rodrigues

Dr. Manoel Carlos de Matos
Aprovado em 04/11/11
C.F. 001.067.420-00

ESTATUTO SOCIAL
ASSOCIAÇÃO DE COOPERAÇÃO AGRÍCOLA "CAIO PRADO"

11/11/06
 2ª OF. GERAL
 2ª OF. GERAL
 2ª OF. GERAL
 2ª OF. GERAL
 2ª OF. GERAL

ART. 36º - Este Estatuto poderá ser modificado somente pela Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim mediante aprovação de no mínimo de 2/3 (dois terços) dos associados que estiverem no mais amplo e irrestrito gozo dos seus direitos estatutários.

ART. 37º - Este Estatuto entra em vigor imediatamente após a sua aprovação pela Assembleia Geral de fundação da "CAIO PRADO", devendo ser registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas da Comarca de Estância/SE.

Parágrafo Único - Este Estatuto foi aprovado pela Assembleia Geral de fundação da "CAIO PRADO" realizada no dia 11 de maio de 2006.



João Batista Dias Rodrigues
JOAO BATISTA DIAS RODRIGUES
 COORD GERAL

VALIDO SOMENTE COM O
 SELO DE AUTENTICIDADE

Registro Civil de Pessoas Jurídicas
 Livro nº 62 Fis. 06
 Registrado no Livro nº A-02 Fis. 300 a 315
 nº 21
 Estância 24 de agosto de 2006
 Oficial Greice Manuella Correia Lima Vieira

Manuel Carlos de Mattos
Dr. Manuel Carlos de Mattos
 Advogado - OAB 1017 - SE
 CPF: 007.657.425-49

EMOLUMENTOS: R\$ 125,00
 F.E.R.D./TJSE: R\$ 25,00
 Nº GUIA: 002000002006
 Nº SELO: DRE 05787410

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
 EXCERVO
 Oficial Subst. em Exercício
 VARESA MASCARENHO SILVA

Registrado em 22/05/2006
 no livro B 11 às fls. 104V
 Sub. nº 120 e protocolado
 no livro nº A-05 sob nº 204 dou. fé
 Estância 24, 08 de 2006
Manuella Manuella Correia Lima Vieira
 Oficial de Registro

João

Registro Civil de Pessoas Jurídicas
 Este registro contém elementos de averbação conforme documento arquivado no Livro de Averbações nº 01 registrado sob o nº 04
 Estância 24, 08 de 2006
 Oficial Manuella Correia Lima Vieira



CÂMARA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
Parecer ao Projeto de Lei Nº 69/2025 de 16 de julho de 2025.

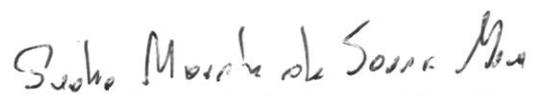
Relator: Vereador Pedro Marcelo de Souza Moraes

Sr. Presidente, Srs. Vereadores:

Esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, depois de reunir-se e analisando a matéria, especialmente a sua legalidade, resolve emitir Parecer **FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 69/2025 de 16 de julho de 2025 que, Reconhece de utilidade Pública Municipal o Grupo de Cooperação Agrícola Caio Prado e dá outras providências.

Sala das Sessões da Câmara Municipal da Estância, 05 de agosto de 2025.


Sandro Barreto Gomes
Presidente


Pedro Marcelo de Souza Moraes
Secretário


Jorge Paulo Fonseca Santos
Membro

Rua Gumercindo Bessa, S/N – Centro – Estância/SE – CEP 49.200-000 – Tel.: (79) 3522-2298

Fax: (79) 3522-3257

www.camaradeestancia.se.gov.br